PROCESSO TC nº 10511/21

Objeto: Denúncia
Entidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Gestor: Ricardo Pereira do Nascimento
Exercício: 2021
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – LEILÕES Nº 001 E 002/2021 – DENÚNCIA – Perda de Objeto. Comunicação. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00084/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **10511/21,** RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto, tendo em vista o cancelamento dos leilões nº 001 e 002/2021.

Art. 2º - EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de junho de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS.ARNÓBIO ALVES VIANA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO TC nº 10511/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 10511/21 trata de Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Sr. Joseberto Gomes Tavares, em face da Prefeitura de Princesa Isabel, relatando supostas irregularidades no que tange à contratação de leiloeiro público para a realização de leilões n° 001 e 002/2021.

Em relatório inicial, fls. 109/112, a unidade técnica conclui pelo "arquivamento do presente processo de denúncia, em virtude do cancelamento dos processos de Leilão 001/2021 e 002/2021, ante a perda do objeto em questão".

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota, fls. 115/116, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugna pelo "arquivamento da denúncia".

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos por perda de objeto, bem como comunique ao denunciante e ao denunciado acerca do teor desta decisão.

É o voto.

João Pessoa, 15 de junho de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:57

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:20

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 10:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Junho de 2021 às 19:16

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO